



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 175, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 128, de 22 de abril de 2026, que "Altera a Seção V – das Isenções da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2005 que institui o código tributário do município de recreio e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 128, de 22 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto especifica os requisitos e as condições para a obtenção da isenção tributária instituída pela Lei Complementar nº 128, de 22 de abril de 2026.

Art. 2º São considerados beneficiários da isenção os proprietários de imóveis enquadrados em áreas de preservação permanente e preservação ambiental não edificadas, localizados no Município Recreio, que se encontre:

§ 1º Em área de preservação permanente (APP) e preservação ambiental, que se refere o artigo 2º, trata-se de área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme prevê lei Federal 12.651/2012.

§ 2º Poderá ser concedida a isenção parcial. No caso de imóveis parcialmente caracterizados como área de preservação permanente, a isenção do imposto será proporcional à área preservada.

§ 3º A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida formalmente pelo interessado no Setor de Protocolo do Município, cujo pedido será instruído com:

I- cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 24 / 04 / 2026
QUADRO DE
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 24 / 04 / 2026
DIÁRIO AMM
PÁG 251

Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

II - certidão expedida pelo Registro de Imóveis, a, no máximo, 60 (sessenta dias) da sua apresentação, que deverá demonstrar a averbação da área como de preservação permanente, ou então, Certidão emitida pelo Setor de Cadastro Imobiliário do Município onde conste o titular e/ou responsável pela propriedade;

III - Levantamento Planialtimétrico, emitido por profissional técnico habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica, nesses casos, será remetidos aos órgãos de Engenharia e Meio Ambiente do Município para apreciação e parecer técnico;


§ 3º Poderão ser impostas ao proprietário exigências de natureza ambiental relacionadas à preservação da área objeto de isenção do imposto, como condição de manutenção do benefício.

§ 4º A isenção prevista neste artigo serão concedidas a pedido do interessado, através de Ato Declaratório Ambiental (ADA), mediante termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental municipal, que deverá conter permissão expressa para vistorias periódicas do referido órgão e será averbado à margem da inscrição no registro de imóveis.

§ 5º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento em que fundamentado o pedido de isenção, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 23 de abril de 2026.


LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio